



**AVISO DE JULGAMENTO DE RECURSO  
PREGÃO ELETRÔNICO N.030/2022**

OBJETO: AQUISIÇÃO DE UNIFORMES ESCOLARES PARA ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO - SRP. A Pregoeira comunica aos interessados no Pregão supracitado, da DECISÃO proferida pelo Ilmo Sr. Secretário Municipal de Educação, face ao recurso interposto pela licitante HELTER COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA EPP, que decidiu pela PROCEDENCIA do mesmo. Face ao exposto fica marcada a continuidade do certame para o dia 04/05/2022 as 14h30.

**Angelita dos Santos Halfeld  
Pregoeira**

**EXTRATO DE CREDENCIAMENTO  
CHAMAMENTO N.º 005/2021**

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS AUTORIZADAS A FUNCIONAR PELO BANCO CENTRAL DO BRASIL, INTERESSADAS EM PROCEDER A CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMO PESSOAL, COM CONSIGNAÇÃO EM FOLHA DE PAGAMENTO, PARA SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS ATIVOS, APOSENTADOS E DOS PENSIONISTAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DO PODER EXECUTIVO, SEM QUAISQUER ÔNUS OU ENCARGOS PARA O MUNICÍPIO DE BARRA MANSA. CREDENCIADO:

\*VALOR SOCIEDADE DE CRÉDITO DIREITO S/A  
**Gabriel Ramos Resende  
Secretário Municipal de Administração  
e Modernização do Serviço Público**

**AVISO DE LICITAÇÃO  
TOMADA DE PREÇOS N. 007/2022**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAR OBRA DE PAVIMENTAÇÃO, RECAPEAMENTO E MICRODRENAGEM EM VIAS DO MUNICÍPIO DAS RUAS DOS BAIRROS NOVA ESPERANÇA E VILA CORINGA. DATA: 19/05/2022 às 09h00. Maiores informações e o edital pelo telefone (24) 2106-3411 ou edital@barramansa.rj.gov.br e coordenadoria.compras@gmail.com.

**Thais da Silva Miranda  
Assistente Técnico**



**Câmara Municipal  
de Barra Mansa**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA APROVA E EU  
PROMULGO A SEGUINTE:**

LEI Nº4.986 ,DE 27 DE ABRIL DE 2022.

Ementa: Reconhecem os serviços e atividades bancárias, lotéricas desenvolvidas neste município, como Atividades Essenciais e dá outras providências.

Art. 1º - Ficam reconhecidos os serviços e as atividades bancárias como Atividades Essenciais para efeitos de políticas públicas, em especial nos períodos de pandemias no Município de Barra Mansa.

§ 1º - O exercício das atividades bancárias deverão ser realizados conforme determinações vigentes, cabendo ao Poder Executivo estabelecer diretrizes e instituir protocolos a serem seguidos, inclusive quanto à ocupação máxima dos estabelecimentos, sempre com justificativas técnicas.

§ 2º - A condição de essencialidade das atividades e serviços bancários definido no caput restringe-se ao contexto da pandemia da COVID-19. § 3º Os trabalhadores de agências bancárias, lotéricas, correspondentes bancários, funcionários das agências bancárias, prestadores de serviços das unidades bancárias (vigilância e limpeza) serão reconhecido como essenciais.

Art. 2º - Os trabalhadores de que trata o art. 1, §3º da presente lei, deverão ser incluídos como prioridade para o plano de imunização contra covid19, conforme leis e normativas vigentes em especial Lei Municipal nº 4.907/2021.

Art. 3º - As instituições bancárias informarão à Secretaria Municipal de Saúde – SMS as agências instaladas no município e o quadro de funcionários efetivos e terceirizados (vigilância e limpeza), devendo conter nome, RG/CPF, endereço de domicílio e profissional desses.

Art.4º - O Poder Executivo terá o prazo de 30 (trinta) dias para regulamentar a presente Lei no que couber.

Art. 5º -Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA,DE 27 DE ABRIL DE 2022.

**LUIZ ANTÔNIO FURLANI FILHO  
PRESIDENTE**



**Câmara Municipal  
de Barra Mansa**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA APROVA E EU  
PROMULGO A SEGUINTE:**

LEI Nº4.987 ,DE 27 DE ABRIL DE 2022.

Ementa - Institui o Observatório do Feminicídio no Âmbito do Município de Barra Mansa/RJ e dá outras Providências.

Art. 1º - Fica instituído o Observatório do Feminicídio, que tem por finalidade coletar, ordenar e analisar dados sobre feminicídios praticados ou tentados no âmbito do Município de Barra Mansa, bem como promover a integração entre os órgãos que denunciam, investigam e julgam os casos ou acolhem sobreviventes e familiares.

Parágrafo único - Considera-se feminicídio, para os efeitos desta Lei, delito estabelecido na legislação pertinente, Lei Federal 13.104/2015.

Art. 2º - São diretrizes do Observatório do Feminicídio:

I - a promoção do diálogo e da integração entre órgãos públicos da sociedade civil, universidades, e dos Poderes Legislativo, Judiciário e Executivo, particularmente os que tenham como objeto de estudo, pesquisa ou atuação os casos de feminicídio, inclusive no modo tentado;

II - a criação de meios de acesso rápido às informações sobre feminicídios, dando celeridade às ações no âmbito do Poder Judiciário;

III - a produção de conhecimento e a publicação de dados, estudos, relatórios, notícias, estatísticas e mapas que revelem a situação e a evolução dos casos de feminicídio no município, identificando faixa etária, raça/cor, e outras variáveis que possam dar uma melhor dimensão do fenômeno;

IV - o estímulo à participação social e à colaboração nas etapas de formulação, execução e monitoramento de políticas públicas efetivas e adequadas à realidade da mulher vítima de violência, no que diz respeito à saúde, direitos humanos, assistência social, segurança pública ou educação, que possam contribuir para a prevenção dos casos de feminicídio.

Art. 3º - São objetivos do Observatório do Feminicídio:

I - acompanhar, a partir da coleta, análise e divulgação de informações, o processo de efetivação da Lei Federal 13.104/2015 – Lei do Feminicídio;

II - promover a convergência de ações nos casos de violência contra a mulher, entre órgãos públicos que atendam mulheres vítimas de violência, nas áreas de Segurança Pública, Saúde, Assistência Social e Justiça, incluindo a Defensoria Pública e o Ministério Público, com vistas a prevenir a violência letal;

III - padronizar, sistematizar e integrar o sistema de registro e armazenamento das informações de violência contra a mulher, que são atendidas por órgãos públicos ou entidades conveniadas no Município de Barra Mansa, Estado e União;

IV - acompanhar e analisar a evolução da violência praticada contra a mulher, auxiliando, desta forma, a formulação de políticas públicas para as mulheres no território do Município de Barra Mansa.

V - Publicar, anualmente, um relatório com as principais análises, dados, indicadores e sugestões de políticas públicas que possam contribuir para o enfrentamento e redução dos casos de feminicídio no Município de Barra Mansa.

Art. 4º - Para a organização, implantação e manutenção da Política de que trata esta Lei, o Poder Executivo Municipal poderá dispor de recursos ordinários e vinculados, programados em seu orçamento anual, além de recursos de outras fontes.

Parágrafo único - Fica autorizado ao Poder Executivo firmar convênios e termos de cooperação com o Estado do Rio de Janeiro e União, bem como com organismos financiadores de políticas públicas, Universidades e organizações de pesquisas, para fins dos objetivos da presente Lei.

Art. 5º - O Observatório do Feminicídio será coordenado pelo Órgão responsável por políticas públicas para as mulheres no Município de Barra Mansa.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação. CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA,27 DE ABRIL DE 2022.

**LUIZ ANTÔNIO FURLANI FILHO  
PRESIDENTE**



**Câmara Municipal de Resende  
Boletim Oficial nº 030/2022  
Resende, 03 de maio de 2022**

**HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO: 028/2021**

O Presidente da Câmara Municipal de Resende, no uso de suas atribuições legais e regimentais, com fundamento no art. 43, inciso VI, da Lei 8.666/1993 C/C art. 16, inciso IV da Lei Municipal 3.055/2013 RESOLVE HOMOLOGAR a licitação na modalidade pregão na forma presencial, No 028/2021 que é parte integrante do processo administrativo 487/2021 e que tem por objeto AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E ACESSÓRIOS DE MULTIMÍDIA. VENCEDORES: MULTINEGÓCIOS SERVIÇOS DE CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO DE MATERIAIS EIRELI ME, CNPJ: 03.417.494/0001-00 – ITENS 02, 03 VALOR: R\$ 38.450,00 - ART MULTIMÍDIA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA EPP – ITENS 04, 05 VALOR: R\$ 21.800,00. Os itens 01 e 06 restaram FRACASSADOS

Resende, 03/05/2022

**REGINALDO PAULO DA SILVA - PRESIDENTE**



**Câmara Municipal  
de Barra Mansa**

ATO N.º 008/2022

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA USANDO DAS ATRIBUIÇÕES DE SEU CARGO E NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE:**

EMENTA: DISPÕE SOBREPROCEDIMENTO PARA PAGAMENTO DE SERVIÇO CONTÍNUO OU DE CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO

Este procedimento será utilizado para o processo de pagamento de fornecedores de serviços contínuos,ou seja, serviços auxiliares e necessários à Administração, no desempenho de suas atribuições, que se interrompidos podem comprometer a continuidade de suas atividades, assim como para contratos estabelecidos prazo fixado, com pagamentos no decorrer da prestação do serviço.

**PROCEDIMENTOS INICIAIS**

- 1) Após a homologação da contratação e consequente assinatura do contrato, é realizado o empenho pela Contabilidade;
- 2) O Departamento de Compras e Licitação emite a Autorização de Fornecimento- AF;
- 3) O processo licitatório é enviado ao fiscal de contrato designado;
- 4) O fiscal do contrato toma ciência do processo e o encaminha ao requisitante;
- 5) O requisitante abre o processo de pagamento referente àquele contrato (Anexo I), contendo cópia do contrato, do termo de referência do processo licitatório que originou o contrato (principalmente se o objeto contratual fizer referência ao termo), da Autorização de Fornecimento –AF-e do empenho;
- 6) Este processo de pagamento será aberto como um novo volume do processo licitatório que originou o contrato;
- 7) O requisitante encaminha o processo licitatório com o contrato original para o Controle Interno arquivar.

**PROCEDIMENTO A CADA NOTA FISCAL EMITIDA**

O setor requisitante/gestor do contrato deve iniciar este procedimento, no mínimo, 5(cinco) dias úteis antes do vencimento da nota fiscal emitida pelo fornecedor:

- 1) Setor requisitante/gestor do contrato recebe a nota fiscal e confere se os serviços informados nesta correspondem ao serviço devidamente prestado;
- 2) Em caso de processo já em andamento, o setor requisitante retira o processo de pagamento no setor de tesouraria;
- 3) O setor requisitante/gestor anexa ao processo de pagamento: o pedido de pagamento (Anexo II), a nota fiscal do serviço realizado e as certidões válidas na data da solicitação do pagamento (Em caso de recebimento de material, o gestor/requisitante anexa também o modelo de recebimento de materiais (Anexo V));
- 4) O setor requisitante/gestorencaminha o processo de pagamento ao fiscal de contrato designado;
- 5) O fiscal de contrato dá parecer opinando ou não pelo pagamento (podendo seguir o modelo de parecer conforme Anexo III)e preenche o check-list de pagamento (Anexo IV) e encaminha ao Gabinete da Presidência;
- 5.1) Em caso de inconformidade contratual, o fiscal deve encaminhar o processo ao departamento jurídico, informando a irregularidade a fim de averiguar os procedimentos legais a serem adotados;
- 5.2) Se a empresa contratada já tiver sido autuada, o fiscal deve anexar a solicitação de esclarecimentos e providências e/ou registro de ocorrência.
- 6) O presidente autoriza o pagamento de acordo com o parecer do fiscal e encaminha à contabilidade;
- 7) A contabilidade faz a liquidação e encaminha ao controle interno;
- 8) O controle interno opina sobre a regularidade da liquidação e encaminha o processo à tesouraria;
- 9) A tesouraria realiza o pagamento solicitado e arquiva o processo.

**INFORMAÇÕES ADICIONAIS**

- Os processos de pagamento são abertos de acordo com a vigência do contrato.
- O fiscal de contrato deve sempre verificar o prazo contatual,devendo realizar as medidas necessárias para continuidade do serviço ou aquisição de material, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias antes do vencimento do contrato. Em caso de serviço de alta complexidade, o prazo estabelecido é de 90 (noventa) dias.
- O relatório de acompanhamento do contrato (Anexo VI) deve ficar anexado na contracapa do processo de pagamento, para preenchimento e controle do fiscal.
- Os modelos de solicitação de esclarecimentos e providências e registro de ocorrência (Anexos VII e VIII) orientam os fiscais no procedimento a ser adotado quando for necessário autuar o contratado acerca de inconformidades contratuais nas prestações de serviço e/ou fornecimento de material. Barra Mansa, 05 de maio de 2022.

**LUIZ ANTONIO FURLANI FILHO  
PRESIDENTE**



**COMARCA DE BARRA MANSA**

**Registro Civil – Primeiro Distrito – Barra Mansa – RJ  
Titular: Maria Aparecida de Souza Reis**

Habilitam-se: Ítalo Carlos de Oliveira e Beatriz Santos Toledo; Tiago Oliveira de Brito e Mara Aline Souza da Silva Lopes; Cláudio Policarpo Hipólito e Patricia da Silva Pacifico; Luciano Araujo dos Santos e Danúbia do Nascimento Gomes. Barra Mansa, 28 de abril de 2022.



**Câmara Municipal  
de Barra Mansa**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA APROVA E EU  
PROMULGO A SEGUINTE:**

LEI Nº4.985 ,DE 27 DE ABRIL DE 2022.

Ementa:“Denomina-se Rua Homero Gomes de Moura o logradouro sem nome que liga a Estrada fazenda Boa Sorte”.

Art.1º -Fica denominada Rua Homero Gomes de Moura, a rua sem nome que liga a estrada Fazenda Boa Sorte.

Art.2º - Revogada as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA,DE 27 DE ABRIL DE 2022.

**LUIZ ANTÔNIO FURLANI FILHO  
PRESIDENTE**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RESENDE  
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

**AVISO DE ERRATA**

-Tomada de Preços nº 23/2022 -ERRATA– Objeto: Conclusão da reforma do ginásio poliesportivo– Distrito Engenheiro Passos, conforme edital. Processo Administrativo nº: 6.754/2022. Data/Hora 23/05/2022 às 13:30 horas. Edital disponível no site: <http://www.resende.rj.gov.br/menu/licitações>»licitações agendadas -Informações e-mail: editais.resende@gmail.com -Tel: (0XX24) 3354-4625.

**Julio Cezar de Carvalho  
Superintendente Municipal de Licitações e Contratos.**



**COMARCA DE BARRA MANSA**

**Registro Civil – Primeiro Distrito – Barra Mansa – RJ  
Titular: Maria Aparecida de Souza Reis**

Habilitam-se: Hostílio de Souza Neto e Bruna Bastos Carrara Vieira; Arthur Gonçalves Santos e Anne Caroline Eloi Garcia; Thiago Pinheiro Coutinho e Amanda dos Santos de Jesus. Barra Mansa, 02 de maio de 2022.

**UM NOVO CONCEITO EM RÁDIO**

Real FM 93.9

Telefone: 0xx24 3358-1600